



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS, com o fim de adequar a legislação local ao quanto previsto na Lei Orgânica do Município que em seu artigo 278 dispõe sobre a prioridade de atenção ao pequeno agricultor.

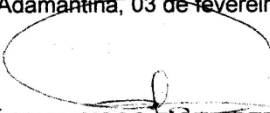
Este projeto tem como finalidade fomentar o desenvolvimento agrícola local e fixar os pequenos agricultores na área rural, contribuindo para minimizar o êxodo e fortalecer a economia agrícola do município.

Ademais disso está em consonância com a Política Nacional de Agricultura Familiar, atendendo o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como a Lei Estadual 14.591, de 14 de outubro de 2011.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 03 de fevereiro de 2012.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito

**A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS, voltado aos agricultores familiares, assim considerados os que atendem aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como às respectivas associações e cooperativas.

Artigo 2º - São objetivos do PMAIS:

- I - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;
- II - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;
- III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Artigo 3º - A administração do PPAIS caberá a uma Comissão Gestora, que deverá ser integrada por representantes:

- I - da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II - da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- III - da Secretaria da Educação;
- IV - da Secretaria da Saúde;
- V - da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- VI - das Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI;
- VII - das entidades de agricultores, com 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VIII – da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região – APPRAR, com 1 (um) representante;

IX - do Poder Legislativo Municipal, com 1 (um) representante dotado de reconhecida capacidade técnica e administrativa, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da instalação ou da data da vacância, observadas as disposições pertinentes do regimento.

§ 1º - Os membros da Comissão Gestora serão designados por decreto.

§ 2º - A organização e o funcionamento da Comissão Gestora serão estabelecidos no seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de designação de seus membros.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o artigo 2º desta lei, deverão os órgãos do Município empregar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou manufaturados, para hospitais públicos, programas de saúde e assistência, instituições de ensino, escolas públicas, instituições de amparo social e outras entidades, na compra direta, mediante chamada pública, da produção da agricultura familiar.

§ 1º - A condição de agricultor familiar será verificada segundo os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, e será comprovada mediante declaração a ser expedida pelo ITESP ou pela CATI.

§ 2º - A aquisição de gêneros alimentícios na forma disposta no "caput" deste artigo poderá ser feita até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, por agricultor, salvo quando se tratar de aquisição efetuada de associação ou cooperativa, hipótese em que esse valor deverá ser multiplicado pelo número de seus integrantes.

§ 3º - A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

1 - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

2 - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;

3 - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;

4 - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

5 - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 4º - O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do § 2º deste artigo, deverá ser reajustado anualmente, por decreto, com base em estudos e indicação da Comissão Gestora.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Adamantina, 02 de Janeiro de 2012

PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação**

Adamantina, 02 de Janeiro de 2012

PRESIDENTE